PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o Programa Municipal de Imunização Itinerante — **"Vacina Móvel Santarém"** — no âmbito do Município de Santarém e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santarém – Estado do Pará, o Programa Municipal de Imunização Itinerante — "Vacina Móvel Santarém", com o objetivo de ampliar o acesso à vacinação por meio de unidades móveis equipadas para oferecer imunização em locais de grande circulação ou concentração de pessoas.

Art. 2º As unidades móveis do programa serão compostas por veículos adaptados, devidamente equipados com: I – sistema de refrigeração apropriado para conservação de vacinas; II – equipamentos de triagem e registro eletrônico de pacientes; III – equipe composta, no mínimo, por 1 (um) enfermeiro, 1 (um) técnico de enfermagem e 1 (um) agente administrativo.

Art. 3º As unidades móveis deverão atuar, preferencialmente, em: I – centros comerciais, feiras livres e mercados; II – prédios comerciais e residenciais com mais de 300 pessoas; III – terminais de ônibus; IV – empresas com grande número de funcionários; V – eventos públicos ou privados previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Santarém.

Art. 4º A Prefeitura criará canais digitais e físicos destinados a: I – informar o cronograma de atuação das unidades móveis; II – permitir o agendamento de visitas por síndicos, empresários e organizadores de eventos; III – promover campanhas educativas sobre a importância da vacinação.

Art. 5º O Programa "Vacina Móvel Santarém" será financiado por recursos do orçamento municipal, podendo contar, ainda, com: I – parcerias público-privadas; II – emendas parlamentares; III – convênios com os Governos Estadual e Federal.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Saúde de Santarém será responsável pela execução, fiscalização e controle de qualidade do programa, devendo publicar relatórios mensais sobre o impacto da iniciativa.

Segue projeto...

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, plenário do Palácio Tapajós em de novembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
David Paiva
Vereador - Republicanos

VEREADOR DAVID PAIVA

Vereador – Republicanos

FUNDAMENTAÇÃO

A vacinação é uma das prioridades em saúde pública e deve ser mantida, sempre que possível, com a adoção de estratégias adaptadas às realidades locais e a situação de saúde de cada região, tais estratégias devem preservar a segurança dos profissionais de saúde e da comunidade a ser assistida. Com o objetivo de sensibilizar profissionais de saúde e o público em geral sobre a importância de não postergar a vacinação e buscar elevar os indicadores de cobertura vacinal mesmo no atual cenário de saúde do nosso pais, a coordenação de imunização em parceria com o departamento de vigilância em saúde e Secretaria da saúde municipal devem elaborar estratégia de realizar ações de vacinação nos bairros onde ocorresse qualquer dificuldade de acessibilidade (econômica, geográfica ou social), através de uma sala de vacina montada dentro de um micronibus ou locais similares, com as condições mínimas do ideal. Os locais de execução de vacinação (praças, pátios de igrejas, cooperativas ou vias públicas) são definados semanalmente, mediante acompanhamento do fluxo vacinal da semana anterior, priorizando as áreas com menor adesão ou menor registro de vacinação. A divulgação realizada pela assessoria de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, através das redes sociais, televisão e rádios. O atendimento ao usuário consistia no acolhimento, verificação da documentação exigida (documento de identificação, cartão de vacinação, na ausência do mesmo outro cartão era emitido de imediato), avaliação do esquema vacinal e do imunizante a ser utilizada, aplicação do mesmo, orientação sobre os possíveis eventos adversos/aprazamento das doses posteriores e liberação do usuário. Portanto, as ações de vacinação itinerante impactam positivamente na melhoria dos indicadores vacinais, melhor controle sanitário, redução na contaminação e disseminação das doenças imunipreveníveis, além de facilitar o acesso ao serviço de imunização à população.

Sala das sessões, plenário do Palácio Tapajós em de novembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
David Paiva
Vereador - Republicanos

VEREADOR DAVID PAIVA

Vereador – Republicanos